



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 041/15**

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e,

Considerando que os artigos 99, inciso V, e 102, VI, do Estatuto da FERJ preveem ser obrigatória a participação, até o final, dos Campeonatos Estaduais da categoria de profissionais para as associações praticantes do futebol profissional, princípio este previsto, ainda, no *caput* do artigo 9º do Regulamento Geral das Competições de 2015;

Considerando que o **São Pedro A.C** não apresentou, no prazo estipulado pelo REC do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2015, a ‘Ficha de Inscrição de Atletas’ e demais documentos referentes a seus atletas, ferindo, assim, o artigo 102, XI, do Estatuto da FERJ e, ainda, considerando que é dever de associação filiada, segundo esse mesmo dispositivo estatutário, só que inciso I, cumprir as disposições de todos os atos e normas desta entidade de administração;

Considerando que por esta infração a associação **São Pedro A.C** foi suspensa pela RDI nº 038/15, de 22.05.2015, não comparecendo, posteriormente, a três rodadas do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais do corrente ano, fato que configura abandono de competição, conforme dispõe o inciso II do parágrafo 2º do artigo 9º do RGC;

Considerando que o parágrafo 3º, do artigo 9º do RGC, entende ser esta uma infração passível de multa;

RESOLVE:

DECRETAR O ABANDONO do **São Pedro A.C**, nos termos previstos no inciso II do § 2º, artigo 9º do RGC, considerando-o perdedor pelo escore de 3 x 0 em todas as partidas a serem realizadas na competição, ficando os adversários e árbitros dispensados do comparecimento aos jogos futuros já programados por ocasião da publicação da tabela.

Aplicar-lhe a multa de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** prevista no inciso IV do mesmo § 3º, artigo 9º.

Outrossim, devido ao abandono de competição obrigatória, *ficará o clube impedido de participar de qualquer competição até o final de 2015 e, principalmente, da próxima temporada, como prevê o artigo 104, caput e parágrafo único, do Estatuto da FERJ.*

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2015.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**